

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas, com a devida antecipação, para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas, para o ano de 1979, é o seguinte:

Por ano	\$ 140,00
Por semestre	\$ 82,00
Por trimestre	\$ 44,00

Roga-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial* deste território, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas que pretendam para as suas diversas secções, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional de Macau, 23 de Dezembro de 1978. — O Administrador, *Alexandre da Silva*.

澳門政府印刷局佈告
凡擬訂閱本政府公報者，請從速前來本局繳款，俾便繼續將報派送。

一九七九年度政府公報定價如下：
全年……一百四十元
半年……八十二元
一季……四十四元

按照一九六二年二月十七日第六九三六號訓令核准政府印刷局章程第六八條之規定，凡本澳各機關均有訂閱本政府公報之必要。為此，特請每一機關將各科所需公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本澳以外之閱戶，應另照加郵費。

一九七八年 十二月 廿三日

局長施利華

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 22/78/M:

Estabelece a remuneração de horas extraordinárias de trabalho.

Lei n.º 23/78/M:

Actualiza os vencimentos dos funcionários públicos, atribui diuturnidades e concede uma melhoria das pensões das classes inactivas.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 36/78/M, que dá nova redacção aos artigos 22.º e 48.º do Diploma Legislativo n.º 1 865, de 30 de Dezembro de 1971, (Estabelece normas relativas ao licenciamento do comércio externo do Território).

Decreto-Lei n.º 37/78/M:

Determina que os membros da Comissão de Terras sejam remunerados por meio de senha de presença, no valor de \$ 50,00, por sessão.

Decreto-Lei n.º 38/78/M:

Reduz para três anos o tempo mínimo de serviço efectivo na Polícia Marítima e Fiscal aos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda de 2.ª classe da mesma Corporação.

Decreto-Lei n.º 39/78/M:

Cria, na Escola do Magistério Primário de Macau, um curso de habilitação de professores de Língua Portuguesa do Ensino Primário Luso-Chinês, com a duração de dois anos.

Portaria n.º 203/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 204/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 205/78/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1979.

Portaria n.º 206/78/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978.

Portaria n.º 207/78/M:

Mantém, no actual comandante interino das Forças de Segurança de Macau, as delegações conferidas ao comandante das Forças de Segurança de Macau.

Portaria n.º 208/78/M:

Reforça com mais \$ 10 000,00 o fundo permanente atribuído à Missão de Estudos Cartográficos de Macau.

Portaria n.º 209/78/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1978.

Portaria n.º 210/78/M:

Autoriza a celebração de contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção da Avenida Venceslau de Moraes e prolongamento da Rua Francisco Xavier Pereira por quantia não superior a \$ 4 949 640,20.

Portaria n.º 211/78/M:

Adita um número ao artigo 2.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro, (Delegação de competências ao chefe dos Serviços de Administração Civil).

Portaria n.º 212/78/M:

Delega, no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, as funções executivas respeitantes à Comissão de Estética, constantes do Decreto Provincial n.º 4/74, de 23 de Fevereiro.

Residências do Governo:

Declaração.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 137/78, respeitante à substituição do presidente da Comissão de Recepção do Material dos Extintos CTIM e CDMM.

Extracto de despacho.

Declarações.

Conselho Consultivo do Governo:

Nova publicação, rectificada, dos artigos 176.º e 177.º do Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, que aprova o Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês.

Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE):

Rescisão de contrato.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.

Repartição de Estatística:

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.

Serviços de Economia:

Rescisão de contrato.

Extracto de despacho.

Extractos de despachos de licenciamento.

Centro de Informação e Turismo:

Extractos de despachos.

Serviço Meteorológico:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Extracto de despacho.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Marinha, relativa a 31 de Dezembro de 1977.

Forças de Segurança de Macau:**COMANDO:**

Extracto de despacho.

Declaração.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Despacho, respeitante à constituição do Conselho de Disciplina do Corpo de Polícia de Segurança Pública, para o ano de 1979.

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Declarações.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação. — Lista de classificação final do concurso para o provimento de um lugar de professora de educação física do quadro contratado do Ensino Primário Luso-Chinês.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Escola Preparatória do Ensino Secundário e de outras vagas que se vierem a dar nos Serviços de Educação.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido servente de 1.ª classe, aposentado, do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Dos mesmos Serviços, sobre a venda em hasta pública de 20 caixas contendo 2 400 peças de camisas de algodão.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre a entrega da declaração relativa ao imposto profissional dos contribuintes do 1.º grupo (assalariados e empregados por conta de outrem), e do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas).

Da mesma Repartição de Finanças, sobre o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º grau (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1979.

Do Comando das Forças de Segurança de Macau, sobre o concurso público para «Obras de adaptação e conservação de algumas dependências do edifício do CSFM».

Da Subdirectoria de Polícia Judiciária. — Lista definitiva do concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro privado.

目錄

澳門政府

- 第二二/七八/M號法律：
訂定超時工作報酬
- 第二三/七八/M號法律：
調整公務員薪俸訂定年資給付及改善退休人員退休金
- 修訂一九七一年十二月三十日第一八六五號立法條例第二二及四八條條文(關於訂定本地區對外貿易准照規則)之第三六/七八/M號法令中文譯本
- 第三七/七八/M號法令：
訂定土地委員會委員每次出席會議領取出席費為五十元
- 第三八/七八/M號法令：
在水警稽查隊考升二等警員准考人之確實最低服務年資縮為三年
- 第三九/七八/M號法令：
在澳門師範小學設立中葡小學葡文教員為期二年之一門課程
- 第二〇三/七八/M號訓令：
核准澳門中華總商會一九七九經濟年度平常預算冊，並着由一九七九年一月一日起實施
- 第二〇四/七八/M號訓令：
核准郵電廳貯金科一九七九經濟年度平常預算冊，並着由一九七九年一月一日起實施
- 第二〇五/七八/M號訓令：
核准澳門教育協進會一九七九經濟年度平常預算冊，並着由一九七九年一月一日起實施
- 第二〇六/七八/M號訓令：
着將一九七八經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第二〇七/七八/M號訓令：
將授予澳門保安部隊司令之職權維持予現任澳門保安部隊署任司令
- 第二〇八/七八/M號訓令：
追加澳門地圖繪製研究委員會常備基金一萬元
- 第二〇九/七八/M號訓令：
核准銀行業務監察處一九七八經濟年度第一副預算冊
- 第二一〇/七八/M號訓令：
核准訂定有關慕拉士大馬路建造及俾利喇街延長工程之施工合約，工程費用少於四百九十四萬九千六百四十二元二角

第二一一/七八/M號訓令：

在十一月三十日第二三四/七四號訓令(關於授予民政廳長職權)第二條補充一項目

第二一二/七八/M號訓令：
授予工務交通司關於二月二十三日第四/七四號省令所載有關都市美化審查委員會之執行性職務

政府住宅管理處

聲明書一件

秘書處

第一三七/七八號批示 關於接收已撤銷澳門地區獨立司令部及海防司令部器材之委員會主席調換事宜

批示綱要一件

聲明書數件

諮詢會

經修正重新刊登核准中葡小學教育章程之六月二十五日第二二/七七/M號法令第一七六及一七七條條文

輔導發展處

取消合約一件

民政廳

訓令綱要數件

聲明書一件

華務廳

批示綱要數件

教育廳

批示綱要數件

衛生救濟廳

批示綱要數件

統計廳

批示綱要數件

財政廳

批示綱要數件

郵電廳

批示綱要數件

經濟廳

取消合約一件

批示綱要一件

准照批示綱要數件

新聞旅遊處

批示綱要數件

氣象台

批示綱要數件

海軍軍務廳

批示綱要一件

截至一九七七年十二月三十一日海軍軍務廳人員年資表

澳門保安部隊

司令部：

批示綱要一件

聲明書一件

治安警察廳：

批示一件 關於一九七九年度治安警察廳風紀委員會之組織

批示綱要一件

聲明書數件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書數件

官署文告

教育廳

教育廳佈告 關於招考填補中葡小學合約團體女性體育教員一缺考試確定成績表

教育廳佈告 關於招考填補中學預備學校三等書記兼打字員一缺及本廳將來須填補之空缺准考人確定名單

財政廳佈告 仰關係人到領國立殿皇子中學一已故退休一等雜工遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 關於公開拍賣二十箱內裝二千四百件毛衫事宜

澳門市公鈔局佈告 關於第一組(散工及僱員)及第二組(自由及專門職業)納稅人申報書遞交事宜

澳門市公鈔局佈告 關於一九七九年度第二組納稅人(自由及專門職業)職業稅征收事宜

澳門保安部隊佈告 關於開投招人承造「保安司令部建築物若干部份裝修及修葺工程」事宜

司法警察廳佈告 關於招考填補就地團體二等文員一缺准考人確定名單

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 22/78/M

de 23 de Dezembro

Remuneração de horas extraordinárias de trabalho

Vem-se verificando certa disparidade de critérios na classificação dos serviços cuja execução a lei considera normal e daqueles que, em regra, se denominam especiais.

A legislação em vigor já prevê que, em casos justificados, se possa antecipar a hora de início do trabalho, nas repartições públicas ou prorrogar o seu encerramento.

Entende-se que, acima de certas categorias funcionais, mais se impõe o dever de se dar exemplo de dedicação ao interesse público, o que implicará, por vezes, trabalho fora dos horários normais.

Convém uniformizar, para todos os Serviços Públicos, as regras de remuneração de horas extraordinárias de trabalho.

Pelo exposto,

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), o seguinte:

Artigo 1.º

(Remuneração)

1. É devida aos agentes da função pública a remuneração de horas extraordinárias de trabalho, quando estas resultem de serviços especiais mandados executar fora das horas normais de trabalho do respectivo agente ou quando respeitem a período de tempo além do normal em que o pessoal menor tenha de conservar-se ao serviço por determinação superior.

2. Em caso algum dará direito à remuneração prevista no número anterior o trabalho por tempo inferior a uma hora em serviço.

Artigo 2.º

(Serviços especiais)

1. Para efeitos do artigo anterior, consideram-se serviços especiais os seguintes:

a) Os emergentes de factos estranhos ao domínio normal dos departamentos e que por estes devam ser prestados para satisfação de exigências da administração;

b) Os que, por deverem ser prestados ininterruptamente, imponham o escalonamento, por turnos, do pessoal responsável pela sua execução;

c) Os necessários à racionalização de sistemas de trabalho ou codificação ou actualização de legislação, desde que previamente determinados em diploma legal;

d) Os externos, de feição técnica, condicionados a causas da natureza;

e) Os relativos a trabalhos laboratoriais e similares que, reconhecidamente inadiáveis, não possam, sem perda total de fases operacionais já realizadas e consequente prejuízo da sua conclusão, sofrer quaisquer interrupções;

f) Os resultantes de apoio directo às reuniões plenárias e de Comissões da Assembleia Legislativa e às do Conselho Consultivo;

g) Os que, sendo de natureza urgente inadiável, devam ser prestados pelo pessoal da Repartição do Gabinete e das Residências do Governo;

h) Os que, impostos pelas exigências do ensino, não possam integrar-se nas horas lectivas normais dos respectivos estabelecimentos oficiais;

i) Os relacionados com a realização de actividades especiais, como feiras, congressos, exposições e outras similares em que intervenham, por decisão superior, departamentos públicos do Território.

2. Em caso algum serão considerados serviços especiais, para efeitos do artigo 1.º

a) Os que o agente tiver de executar para que os serviços que lhe estão cometidos, em especial, e ao organismo de que faz parte, em geral, se mantenham em ordem e em dia e se executem com a devida regularidade, nem os necessários para a actualização dos serviços correntes em atraso;

b) Salvo os casos previstos nas alíneas b), c), f), h) e i) do número anterior, os que forem executados por agentes de categoria superior à da letra «J» da tabela do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto;

c) Os que dêem direito a ajudas de custo, subsídio de campo ou de tecnicidade, e aqueles por cuja execução sejam recebidas participações em receitas, emolumentos, gratificações de chefia, de especial responsabilidade de funções, de ocupação exclusiva ou outras, abonadas a qualquer título, cujo quantitativo seja superior a \$100,00 mensais;

d) Os que forem executados em consequência de acumulação de cargos.

Artigo 3.º

(Quantitativo)

1. O cálculo de quantitativo a abonar, por hora extraordinária, far-se-á, para cada caso, de acordo com a fórmula seguinte:

$$Q = \frac{V}{DM} \div H$$

Sendo V o vencimento mensal do agente;

DM — número de dias do mês a que o abono diga respeito;

H — média de horas de trabalho diário a que o agente seja obrigado por lei.

2. Esta fórmula será aplicada em todos os serviços públicos, sejam quais forem os sectores da administração abrangidos, não podendo o montante mensal da remuneração por serviço extraordinário exceder 1/3 do vencimento único em vigor.

3. O abono será feito em face de notas extraídas do livro do ponto dos serviços extraordinários, no qual se anotar, dia a dia, o número de horas de serviço prestado por cada agente, livro esse visado por quem directamente dirija ou fiscalize o trabalho.

4. Enquanto de outro modo não for legislado, ficam ressalvadas as disposições legais que já vigoram, em alguns departamentos públicos, para a remuneração de horas extraordinárias de trabalho executado durante a noite.

Artigo 4.º

(Extensão do direito)

As disposições desta lei são extensivas aos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas colectivas de direito público administrativo, que as aplicarão de acordo com as suas disponibilidades orçamentais.

Artigo 5.º

(Revogação do direito anterior)

É revogada toda a legislação em contrário.

Aprovada em 4 de Julho de 1978.

Confirmada em 14 de Dezembro de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corréa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 20 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Lei n.º 23/78/M

de 23 de Dezembro

Vencimentos, diuturnidades e pensões

A evolução do custo de vida ao longo dos últimos anos justifica a actualização dos vencimentos dos funcionários públicos, fixados pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, e bem assim a melhoria das pensões das classes inactivas.

Por outro lado, em concretização de uma legítima e justa aspiração, atribuem-se diuturnidades, até ao limite de cinco, a todos os servidores do Estado, incluindo os aposentados, reformados e desligados do serviço para efeitos de aposentação.

Tais medidas implicam, como é óbvio, encargos que vão pesar no orçamento geral do Território.

Por isso, e apesar de se prever uma progressão apreciável na cobrança das receitas públicas, as soluções adoptadas foram condicionadas pela necessidade de se acautelar uma maior canalização dos recursos financeiros para a educação, assistência social e infra-estruturas básicas (plano de fomento).

Pelo exposto;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador do Território;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Tabela de vencimentos)

1. Os vencimentos dos servidores do Estado referidos no artigo 150.º, correspondentes às categorias do artigo 91.º, ambos

do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, são os constantes da tabela seguinte:

Letras	Vencimentos
A	\$ 5 290,00
B	\$ 4 910,00
C	\$ 4 260,00
D	\$ 3 720,00
E	\$ 3 280,00
F	\$ 2 950,00
G	\$ 2 740,00
H	\$ 2 550,00
I	\$ 2 380,00
J	\$ 2 240,00
K	\$ 2 080,00
L	\$ 1 970,00
M	\$ 1 850,00
N	\$ 1 760,00
O	\$ 1 670,00
P	\$ 1 610,00
Q	\$ 1 530,00
R	\$ 1 460,00
S	\$ 1 390,00
T	\$ 1 280,00
U	\$ 1 210,00
V	\$ 1 180,00
X	\$ 1 150,00
Y	\$ 1 130,00
Z	\$ 1 030,00
Z'	\$ 980,00
Z"	\$ 930,00

2. O vencimento de categoria será igual a 5/6 do vencimento único e o de exercício a 1/6.

3. O vencimento do Governador do Território será superior em 60% e o dos Secretários-Adjuntos em 20% ao da categoria correspondente à letra «A» da Tabela do n.º 1 deste artigo.

Artigo 2.º

(Diuturnidades)

1. Os servidores do Estado em efectividade de serviço ou em situação que, nos termos legais, lhes confira direito a auferirem vencimento, têm direito a uma diuturnidade cujo quantitativo será de \$ 50,00, por cada cinco anos de serviço, até ao limite de cinco diuturnidades.

2. As diuturnidades, que se processarão de acordo com o regime estabelecido para os vencimentos e juntamente com estes, serão consideradas para efeitos de cálculo das pensões de aposentação e reforma.

3. Para a atribuição das diuturnidades será levado em conta todo o tempo de serviço que, nos termos da legislação em vigor, seja contado para efeitos de aposentação, excepto o aumento referido no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e demais percentagens concedidas pela legislação vigente ou outra que venha a ser publicada.

4. Para a atribuição da segunda diuturnidade e das seguintes, a contagem de tempo de serviço é feita a partir do dia em que foi adquirido o direito à diuturnidade imediatamente anterior.

5. Mantém-se em vigor a doutrina do Decreto-Lei n.º 46/76/M, de 18 de Setembro.

6. O direito a que se refere o n.º 1 deste artigo é extensivo a todos os servidores do Estado aposentados, reformados ou que tenham sido desligados do serviço para efeitos de aposentação, devendo as respectivas pensões ser revistas e corrigidas de acordo com a atribuição das diuturnidades a que tiverem direito.

Artigo 3.º

(Pensões das classes inactivas)

1. As pensões mensais a atribuir aos aposentados, reformados, desligados do serviço para efeitos de aposentação e demais pensionistas, a cargo do Orçamento Geral do Território, que não beneficiem da regalia especial prevista no artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, terão os seguintes aumentos:

a) Pensões até \$ 700 são aumentadas de \$ 150, com um mínimo de \$ 500;

b) Pensões de \$ 701 a \$ 1 210, são aumentadas de \$ 120, com um mínimo de \$ 860;

c) Pensões de \$ 1 211 a \$ 1 820, são aumentadas de \$ 100, com um mínimo de \$ 1 340;

d) Pensões de \$ 1 821 a \$ 2 500, são aumentadas de \$ 80, com um mínimo de \$ 1 930;

e) Pensões superiores a \$ 2 500, são aumentadas de \$ 50, com um mínimo de \$ 2 590.

2. As pensões de sobrevivência beneficiarão de aumentos correspondentes a metade dos referidos no número anterior, fixando-se também em metade os valores mínimos referidos no mesmo número, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto.

3. O aumento das pensões que constituem encargo conjunto do Orçamento Geral do Estado e do Orçamento Geral do Território será proporcional à percentagem que a este território cabe satisfazer.

Artigo 4.º

(Extensão de direito)

1. As disposições contidas nos artigos anteriores são extensivas aos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas colectivas de direito público administrativo, que as aplicarão de acordo com as suas disponibilidades orçamentais.

2. O Governador poderá conceder aos serviços autónomos, autarquias locais e organismos considerados pessoas colectivas de direito público administrativo, subsídios especiais para o efeito, se a sua situação financeira o exigir.

Artigo 5.º

(Despesas de representação)

1. As despesas de representação a título pessoal, com excepção das do Governador do Território, serão liquidadas mediante a

apresentação dos competentes documentos de despesa.

2. Não serão liquidadas despesas cujo montante mensal exceder 60% do quantitativo estabelecido para o Governador do Território.

3. É fixado em \$ 2 500,00 o quantitativo mensal a que se refere o número anterior.

Artigo 6.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes desta lei são satisfeitos no corrente ano por crédito especial a abrir com contrapartida em disponibilidades da tabela de despesa ordinária, excedentes de cobrança de receitas da mesma natureza e, na falta destes recursos, saldos de anos económicos findos.

Artigo 7.º

(Ressalva da validade do direito à diuturnidade para 1978)

É extensivo ao período de 1 de Janeiro a 30 de Setembro do corrente ano o direito instituído pelo artigo 8.º do citado Decreto-Lei n.º 36/76/M.

Artigo 8.º

(Disposições transitórias)

1. O abono das diuturnidades aos servidores do Estado aposentados, reformados ou desligados de serviço para efeitos de aposentação, anteriormente a 1 de Agosto de 1976, será efectuado durante o ano de 1979.

2. Para execução do disposto no n.º 1 deste artigo, serão efectuadas no orçamento geral do Território para 1979 as alterações necessárias à mesma, de acordo com as disponibilidades financeiras existentes, recorrendo-se, se necessário, aos saldos de exercícios findos.

Artigo 9.º

(Começo de vigência)

Esta lei produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, com ressalva do disposto no artigo 5.º que entrará em vigor a partir de 1 de Janeiro de 1979.

Aprovada em 14 de Dezembro de 1978.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d' Assumpção*.

Promulgada em 20 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 36/78/M, de 16 de Dezembro, que dá nova redacção aos artigos 22.º e 48.º do Diploma Legislativo n.º 1865, de 30 de Dezembro de 1971, (Estabelece normas relativas ao licenciamento do comércio externo do Território).

法 令

第三六 / 七八 / M 號十二月十六日

由於有必要對布魯塞爾所定分類代號六二·〇二所列復出口物品 (NIMEX 62.02-11; 62.02-19; 62.02-41; 62.02-43; 62.02-47; 62.02-65; 62.02-73; 62.02-77), 徵收一九七一年十二月三十日第一八六五號立法條例第四八條所定之手續費, 並將有關數額提高, 目的係為着從此項對外貿易活動所得之公共收入, 能夠較為一致同時予以提增;

案經經濟廳建議;

並經聽取政府諮詢會之意見;

澳門總督合行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法頒布之澳門組織章程第一三條一款賦予之權, 並為在本地區發生法律效力起見, 頒布如下:

獨一條——將一九七一年十二月三十日第一八六五號立法條例第二二及四八條內文修正如下:

第二二條 (出口憑單)

一、外國來源產品及物品係與本地區開設工業場所生產相同, 而在附屬本條例的復出口名表未有載明者, 倘經本地區轉口, 應附有免手續費的出口憑單。

二、上款之規定不實施于六二·〇二代號所列之物品, 該等物品改受第四八條二款之規定管制。

三、上款所指憑單使用期限為一個月, 由有關証件簽發日期起計算, 並只限一次過使用有效。

第四八條 (手續費——寄運及出口憑單)

一、按照本條例規定所發之寄運憑單, 須根據有關寄運憑單所指到岸價格 (C.I.F.) 征收百分之一手續費。

二、凡按本條例發出之「出口憑單」, 倘附同六二·〇二代號所列物品者, 將根據該憑單所載到岸價格 (C.I.F.) 征收手續費百分之六。

一九七八年十二月十三日簽署

着頒布。

總督 李安道

Tradução feita por

Belmiro de Sousa.

Decreto-Lei n.º 37/78/M

de 23 de Dezembro

O sistema de remuneração aos membros e secretário da Comissão de Terras mostra-se, não apenas desajustado do sistema praticado noutras comissões, como inadequado ao volume, complexidade e responsabilidade das tarefas cometidas àquela Comissão.

Por outro lado, entende-se agora oportuno estatuir a forma de remuneração adicional ao relator nomeado dos processos que, pela sua complexidade justifiquem essa nomeação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Os membros da Comissão de Terras serão remunerados por meio de senhas de presença, no valor de \$50,00 por sessão.

2. As sessões extraordinárias serão de igual modo remuneradas, cabendo ao presidente da Comissão decidir da conveniência da sua realização.

Art. 2.º Sempre que a dificuldade de elaboração do parecer justificar a nomeação de um relator, poderá o Governador, sob proposta do presidente da Comissão, decidir da atribuição de senhas de presença adicionais ao relator nomeado até ao limite de duas.

Art. 3.º Ao secretário da Comissão será abonada uma gratificação mensal de \$200,00.

Assinado em 21 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, José Eduardo Garcia Leandro.

Decreto-Lei n.º 38/78/M

de 23 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade urgente de preencher os lugares vagos de guardas de 2.ª classe existentes na Polícia Marítima e Fiscal, na totalidade de vinte e sete, a fim de se poder dar cumprimento às missões que cabem aos agentes desta categoria, dos quais depende, em grande parte, a eficiência na fiscalização de mercadorias, passageiros e bagagens, com incidências no comércio externo e turismo do Território;

Atendendo a que o actual regulamento não permite dar satisfação ao considerando anterior porquanto presentemente apenas existem oito guardas de 3.ª classe habilitados com a 4.ª classe de Instrução Primária (condição 10.ª do artigo 2.3.4) do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal e só três guardas de 3.ª satisfazem as condições do § único do aludido artigo 2.3.4 do mesmo Regulamento (6 anos de serviço efectivo na Corporação, não tendo o exame final do ensino primário ou equivalente);

Acrescendo que se acha em preparação um novo regulamento de promoções da Polícia Marítima e Fiscal, que regulará, de maneira mais eficiente e realista, o acesso às várias categorias;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Aos candidatos admitidos ao concurso de promoção a guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, realizado em 29, 30 e 31 de Agosto de 1978, é reduzido para três anos o tempo mínimo de serviço efectivo na Corporação, a que se refere o § único do artigo 2.3.4 do Regulamento da Polícia Marítima e Fiscal.

Art. 2.º Aos concorrentes aprovados no concurso referido no artigo anterior são dispensadas as 1.ª e 2.ª condições especiais de

promoção a que se refere a alínea b) do artigo 2.4.5 do mesmo Regulamento.

Assinado em 21 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Decreto-Lei n.º 39/78/M

de 23 de Dezembro

Dado o aumento da frequência que vem a registar-se nas escolas luso-chinesas do Território, tanto nos cursos diurnos como nos cursos nocturnos;

Havendo necessidade de garantir a preparação dos professores da disciplina de Língua Portuguesa das mesmas escolas especificamente habilitados para a finalidade pretendida;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É criado, na Escola do Magistério Primário de Macau, um Curso de Habilitação de Professores de Língua Portuguesa do Ensino Primário Luso-Chinês, com a duração de dois anos, o qual constituirá habilitação própria para ingresso no quadro deste ensino.

Art. 2.º Poderão candidatar-se a esse curso, mediante exame de admissão que constará de uma prova de Português, indivíduos que tenham como habilitação mínima o curso complementar dos Liceus ou o 11.º ano de escolaridade, e que façam prova, perante a Repartição dos Assuntos Chineses, de conhecer o dialecto cantonense, pelo menos falado.

Art. 3.º O Governador determinará por despacho, até 31 de Julho de cada ano, se deverá funcionar ou não o primeiro ano do curso a que se refere o artigo 1.º, conforme as necessidades do ensino o exigirem, e, em caso de funcionamento, o número de vagas a preencher.

Art. 4.º Nos concursos para o quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, os candidatos com o curso a que se refere este decreto-lei terão preferência sobre os diplomados com o curso do Magistério Primário Português.

Art. 5.º — 1. Nos concursos para professores de serviço eventual do Ensino Primário Luso-Chinês, os candidatos com o Curso de Habilitação a que se refere este decreto-lei terão preferência sobre quaisquer outros.

2. Nos concursos para professores de serviço eventual do Ensino Primário Oficial, os candidatos com o Curso de Habilitação referido no artigo 1.º terão preferência sobre quaisquer outros, excepto os diplomados com o Curso do Magistério Português.

Art. 6.º O Curso de Habilitação para Professores de Língua Portuguesa do Ensino Primário Luso-Chinês não constitui habilitação própria nem suficiente para concorrer aos quadros de professores das escolas primárias oficiais do ensino em português.

Art. 7.º Os vencimentos dos habilitados com o Curso de Habilitação para Professores de Língua Portuguesa do Ensino Primário Luso-Chinês serão os das categorias a que se refere o mapa anexo à Lei n.º 18/78/M, de 12 de Agosto.

Art. 8.º Os estudantes que frequentarem este Curso de Habilitação terão direito a um subsídio mensal que será fixado no regulamento a que se refere o artigo 9.º

Art. 9.º O curso a que se refere o presente diploma terá início em Outubro de 1979, e o seu plano e regulamento serão aprovados por portaria e publicados até 31 de Maio do mesmo ano.

Assinado em 21 de Dezembro de 1978.

Publique-se.

O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 203/78/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1979, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo presidente da Direcção, sendo as receitas calculadas em \$ 34 342,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1979

Número das verbas	Designação	Importância
RECEITA		
1	Saldo do ano anterior	\$ 2 342,00
2	Quota dos sócios	\$ 16 000,00
3	Jóias dos sócios	\$ 8 000,00
4	Renda dos imóveis	\$ 8 000,00
	<i>Soma</i>	\$ 34 342,00
DESPESA		
1	Contribuição predial	\$ 800,00
2	Prémio de seguro contra incêndio	\$ 70,00
3	Aluguer de telefones	\$ 2 000,00
4	Salários dos empregados	\$ 16 800,00
5	Diversas — expediente	\$ 1 000,00
6	Despesas de electricidade e água	\$ 8 500,00
7	Custas ao Tribunal Administrativo.....	\$ 300,00
8	Saldo	\$ 4 872,00
	<i>Soma</i>	\$ 34 342,00

Macau, Sede da Associação Comercial de Macau, aos 30 de Novembro de 1978. — *Hó Yin*, presidente da Associação Comercial de Macau.

Portaria n.º 204/78/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal de Macau, para o ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, o orçamento ordinário da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1979, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em \$1 990 435,35 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento da receita para o ano de 1979

Capítulos	Grupos	Artigos			
1.º			RECEITA ORDINÁRIA		
			Receitas correntes		
			<i>Rendimentos da propriedade:</i>		
	3	1.º	Juros — Outros sectores		
			Juros de empréstimos	\$ 329 472,00	
	5	2.º	Dividendos — Outros sectores	\$ 2 000,00	
			<i>Venda de serviços e bens não duradouros:</i>		
	1	3.º	Rendas de prédios	\$ 23 000,00	
	10	4.º	Diversos — Outros sectores		
			Emolumentos de secretaria	\$ 100,00	
			<i>Outras receitas correntes:</i>		
	10	5.º	Receitas eventuais e não especificadas ...	\$ 50,00	
					\$ 354 622,00
2.º			RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
	18	6.º	Saldo existente dos seguintes Fundos:		
		a)	Fundo de reserva	\$1 214 279,07	
		b)	Fundo disponível	\$ 335 267,90	
		c)	Fundo de conservação e reparação de imóveis	\$ 86 266,38	\$1 635 813,35
			TOTAL		\$1 990 435,35

Decretos-Leis n.º 15 490, de 18/5/1928 e 18 372, de 20/5/1930.

Portaria n.º 1 946, de 9/11/1935 e D. L. n.º 1 266, de 31/1/1953.

Decreto n.º 34 076, de 2/11/1944.

Portarias n.º 5 701, de 4/6/1955, e n.º 6 090, de 14/12/1957 e 6 368, de 23/5/1959.

Decreto n.º 492/73, de 4/10/1973.

Portaria n.º 118/76/M, de 29/6/1976.

CAPÍTULO I

RESUMO DA DESPESA FIXADA PARA O ANO ECONÓMICO DE 1979, DISTRIBUÍDA
PELAS RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS

Designação dos serviços	DESPESA ORDINÁRIA — Despesas correntes										Total		
	Com o pessoal					Com o material			Outras despesas correntes	Soma		Transferências	
	Gratificações	Abono para falhas	Vestuário e artigos pessoais — Em espécie	Remunerações diversas — Em número	Soma	Bens duradouros	Bens não duradouros	Soma					
Administração e outras funções	\$ 35 442,00	\$ 1 980,00	\$ 300,00	\$ 153 000,00	\$ 190 722,00	\$ 7 000,00	\$ 18 000,00	\$ 25 000,00	\$ 3 650,00	\$ 60 250,00	\$ 63 900,00	\$ 75 000,00	\$ 354 622,00

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
1.º			DESPEZA ORDINÁRIA	
			Despesas correntes	
	1.º		Gratificações certas e permanentes:	
		1	Ao gerente	\$ 3 150,00
		2	Ao delegado do Ministério Público, nos termos do artigo 16.º do Regulamento da Caixa Económica Postal	\$ 1 800,00
		3	Ao representante dos Serviços de Finanças	\$ 2 400,00
		4	Ao encarregado das traduções de chinês para portugueses de diversos documentos	\$ 720,00
		5	Ao fiel de depósito de Correios e Telecomunicações como encarregado de impressos e expediente da Caixa	\$ 360,00
				\$ 8 430,00
	2.º		Gratificações variáveis ou eventuais:	
		1	Ao técnico avaliador	\$ 1 200,00
	3.º	1	Horas extraordinárias e serviços do contencioso	\$ 15 000,00
	4.º		Gratificações:	
		1	À Comissão Administrativa (106 sessões a \$90,00) ...	\$ 9 540,00
		2	Ao secretário da Comissão Administrativa (106 sessões a \$12,00)	\$ 1 272,00
				\$ 10 812,00
	5.º	1	Abono para falhas (Tesoureiro da Caixa)	\$ 35 442,00
				\$ 1 980,00
	6.º		Vestuário e artigos pessoais — Em espécie:	
		1	Fardamentos ao contínuo e servente	\$ 300,00
	7.º		Remunerações diversas — Em numerário:	
		1	Compensação à Administração de Correios e Telecomunicações por serviços prestados pelo seu pessoal de exploração, nos termos do Decreto n.º 45 903, de 4-9-1964	\$ 153 000,00
	8.º		Bens duradouros:	
		1	Equipamento de secretaria	\$ 7 000,00
	9.º		Bens não duradouros:	
		1	Consumos de secretaria	\$ 10 000,00
		2	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 8 000,00
				\$ 18 000,00
	10.º		Despesas gerais de funcionamento:	
		1	Comunicações	\$ 150,00
		2	Publicidade e propaganda	\$ 3 000,00
		3	Encargos não especificados	\$ 500,00
				\$ 3 650,00
	11.º		Outras despesas correntes:	
		1	Juros aos titulares	\$ 55 000,00
		2	Foros	\$ 100,00
		3	Rendas de prédios	\$ 50,00
		4	Seguros	\$ 1 500,00
		5	Contribuição predial	\$ 3 600,00
				\$ 60 250,00
	12.º		Transferências:	
		1	Transferências — Instituições particulares:	
			a) Fundo escolar	\$ 5 000,00
			b) Lutuosa dos empregados dos C.T.T. (participação de lucros líquidos, 50% nos termos do Diploma Legislativo n.º 1 268, de 21-2-1953)	\$ 70 000,00
				\$ 75 000,00
			<i>A transportar</i>	\$ 354 622,00

CAPÍTULO II**RESUMO DA DESPESA FIXADA PARA O ANO ECONÓMICO DE 1979, DISTRIBUÍDA
PELAS RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS**

Designação	Despesa extraor- dinária	Total
Encargos gerais	\$ 1 635 813,35	\$ 1 635 813,35

Capítulos	Artigos	Números	Designação da despesa	Importâncias por capítulos
			<i>Transporte</i>	\$ 354 622,00
2.º			DESPESA EXTRAORDINÁRIA	
	13.º		Fundos diversos:	
			a) Fundo de reserva	\$1 214 279,07
			b) Fundo disponível	\$ 335 267,90
			c) Fundo de conservação e reparação de imóveis	\$ 86 266,38
			TOTAL	\$ 1 635 813,35
				\$ 1 990 435,35

Visto

O Representante dos Serviços de Finanças,

Américo da Silva Leong Monteiro

A Comissão Administrativa,

*Fernando Augusto de Macedo Pinto,**Lydia Maria dos Anjos Ribeiro,**Renelde Justo Bernardo da Silva.*

Portaria n.º 205/78/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, para o ano económico de 1979;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1979, nos termos do artigo 571.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1979, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Direcção, sendo as receitas calculadas em \$ 531 294,00, e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 13 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Orçamento ordinário da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1979

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação da receita	Importâncias	
				Por artigos	Por capítulos
			Receita ordinária		
			<i>Receitas correntes:</i>		
4.º			Rendimentos da propriedade:		
	5		Dividendos — outros sectores		
		1.º	Dividendos das acções ...	\$ 170 000,00	\$ 170 000,00
5.º			Transferências:		
	1		Sector público		
		2.º	Subsídios ou donativos do Estado	\$ 204 000,00	
			Outros sectores		
		3.º	Subsídios ou donativos de outras entidades	\$ 117 044,00	
					\$ 321 044,00
7.º			Venda de serviços e bens não duradouros:		
	1		Rendas de habitações		
		4.º	Rendas de prédios	\$ 9 600,00	\$ 9 600,00
13.º			Outras receitas de capital:		
		5.º	Saldo das contas dos anos findos	\$ 30 650,00	\$ 30 650,00
			<i>Total</i>		\$ 531 294,00

Capítulo	Artigo	Número	Designação da despesa	Importâncias	
				Por números	Por artigos
Unico			Despesa ordinária		
			<i>Despesas correntes:</i>		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimentos	\$ 396 037,00	
		2	Salários	\$ 47 134,00	
					\$ 443 171,00
	2.º		Gratificações certas e permanentes		\$ 38 809,00
	3.º		Remunerações diversas — Previdência Social		\$ 16 864,00
	4.º		Bens duradouros:		
		1	Material de educação, cultura e recreio	\$ 1 640,00	
		2	Equipamento de secretaria	\$ 1 400,00	
					\$ 3 040,00
	5.º		Bens não duradouros:		
		1	Consumos de secretaria... Conservação e aproveitamento de bens		\$ 10 550,00
	6.º				\$ 2 500,00
	7.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	\$ 7 000,00	
		2	Comunicações	\$ 1 310,00	
		3	Encargos não especificados	\$ 3 600,00	
					\$ 11 910,00
8.º		Outras despesas correntes:			
	1	Custas ao Tribunal Administrativo	\$ 450,00		
	2	Seguro de prédios	\$ 500,00		
	3	Visitas escolares, festas escolares e outras actividades culturais, recreativas e desportivas	\$ 3 500,00		
				\$ 4 450,00	
			<i>Total</i>		\$ 531 294,00

Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, em Macau, aos 27 de Novembro de 1978. — A Comissão Directora, *Edmundo de Senna Fernandes — Eduardo Celestiano dos Santos Atraca — Frederico Nolasco da Silva — Nuno de Senna Fernandes — Flávio C. da Silva Antunes — Alberto Rosa Nunes — Dr. Jorge A. da Conceição Rangel*.

Portaria n.º 206/78/M

de 23 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1978;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau

manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento para 1978:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 104.º — Subsídio de família \$ 1 650,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação

Ensino Primário

Despesas correntes:

Artigo 195.º — Telefones individuais \$ 604,00

CAPÍTULO 11.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 289.º — Horas extraordinárias \$ 5 000,00

Artigo 299.º — Bens não duradouros:

2) Consumos de secretaria \$ 1 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviço de Registo e Notariado

Secretaria Notarial

Despesas correntes:

Artigo 420.º — Subsídio de residência \$ 250,00

CAPÍTULO 23.º

Inspeção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 547.º — Subsídio de família \$ 180,00

\$ 8 684,00

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 24.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 555.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 8 684,00

Governo de Macau, aos 18 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 207/78/M

de 23 de Dezembro

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. São mantidas, no actual comandante interino das Forças de Segurança de Macau, major de infantaria, c/CCEM, *Oscar António Gomes da Silva*, as delegações conferidas ao comandante das Forças de Segurança de Macau, pelas Portarias

n.ºs 78/76/M e 96/76/M, respectivamente, de 16 de Abril e 21 de Maio.

Governo de Macau, aos 18 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 208/78/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido exposta pela Missão de Estudos Cartográficos de Macau a necessidade de ser reforçado o Fundo Permanente que lhe foi atribuído pelas Portarias n.ºs 17/78/M, de 4 de Fevereiro, e 52/78/M, de 15 de Abril, com mais \$10 000,00;

Considerando que a aludida Missão apresentou razões justificáveis para o aumento do fundo;

Ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É reforçado com mais \$10 000,00 o fundo permanente atribuído à Missão de Estudos Cartográficos de Macau, pelas Portarias n.ºs 17/78/M, de 4 de Fevereiro, e 52/78/M, de 15 de Abril.

Governo de Macau, aos 18 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Portaria n.º 209/78/M

de 23 de Dezembro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário para o ano económico de 1978;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1978, na importância de \$ 20 000 000,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 18 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

1.º orçamento suplementar da Inspeção do Comércio Bancário, relativo ao ano económico de 1978

RECEITA

Aumento à previsão:

Capítulo 8.º — Artigo 10.º — Receita ordinária:

Receitas correntes: Outras receitas correntes:

Receitas cambiais \$ 1 244 000,00

Inscrição da seguinte receita extraordinária:

Capítulo 9.º — Artigo 11.º — Receita extraordinária:

Receitas de capital: Outras receitas de capital:

Saldos das contas de gerência \$ 18 756 000,00

Total da receita \$ 20 000 000,00

DESPESA

Despesa extraordinária:

Capítulo 2.º — artigo 25.º — n.º 1 — a) — Despesas de capital: Activos financeiros: Outros activos financeiros: Empréstimo não titulado a longo prazo: Empréstimo à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. \$ 20 000 000,00

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 25 de Novembro de 1978. — O Conselho Administrativo, *José António Iglésias da Silva Tomás — Mário Corrêa de Lemos — António Maria Ho.*

—————

Portaria n.º 210/78/M
de 23 de Dezembro

Foram recentemente postos a concurso os trabalhos de construção da Avenida Venceslau de Moraes que envolvem a execução de colector e lançamento das condutas de água, pavimentação e prolongamento da Rua Francisco Xavier Pereira.

Como a referida obra se efectuará durante os anos de 1978, 1979 e 1980, torna-se necessário e indispensável proceder ao escalonamento do valor da adjudicação, assegurando-se em cada um dos anos as importâncias máximas a despende.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de contrato para a execução dos trabalhos correspondentes à obra de construção da Avenida Venceslau de Moraes, e prolongamento da Rua Francisco Xavier Pereira, por quantia não superior a \$ 4 949 640,20 (quatro milhões, novecentas e quarenta e nove mil, seiscentas e quarenta patacas e vinte avos) com o seguinte escalonamento:

1978	\$ 2 800 000,00
1979	\$ 1 000 000,00
1980	\$ 1 149 640,20

Art. 2.º O encargo previsto para 1978, será suportado pela verba do capítulo 26.º — artigo 717.º — número 4 — Habitação e Urbanização — alínea b) — Urbanização — Empreendimento n.º 5 — *Drenagem e rede de esgotos da cidade e ilhas* — do orçamento geral de Macau, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos referentes aos anos de 1979 e 1980, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos respectivos orçamentos.

Governo de Macau, aos 21 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

—————

Portaria n.º 211/78/M
de 23 de Dezembro

Sendo conveniente alargar o âmbito da delegação concedida pela Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro, na parte respeitante ao chefe dos Serviços de Administração Civil;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela

Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Ao artigo 2.º da Portaria n.º 234/74, de 30 de Novembro, é aditado o seguinte número:

5) Deferimento de todos os pedidos de concessão de passaporte ordinário, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2.º A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 22 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

—————

Portaria n.º 212/78/M
de 23 de Dezembro

Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º e usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 15.º, ambos do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º Delego no Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, coronel engenheiro de transmissões c/CCEM, Manuel António Lemos Ferreira Correia, as funções executivas respeitantes à Comissão de Estética, constantes do Decreto Provincial n.º 4/74, de 23 de Fevereiro.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 22 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro.*

~~~~~

**SECRETARIA DAS RESIDÊNCIAS  
DO GOVERNO**

—————

**Declaração**

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 11 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 do mesmo mês e ano, referente a Hong Vong Hoi, filho de Hong Ion Ming, jardineiro-auxiliar de 1.ª classe das Residências do Governo:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

—————

Secretaria das Residências do Governo, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

~~~~~

REPARTIÇÃO DO GABINETE

—————

Despacho n.º 137/78

Em virtude do presidente da Comissão de Recepção do Material dos Extintos CTIM e CDMM, major do SM/STM, Abel Alves de Lacerda, a que se refere o meu despacho n.º 96/77, de 23 de Agosto, ter regressado à metrópole em 8 de Dezembro de 1978, por ter terminado a comissão de serviço militar neste território, nomeio em sua substituição o capitão do SM/STM, Domingos Barros Ribas.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*, coronel.

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Dezembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

Capitão de engenharia, Carlos Cardoso Alves, chefe do Serviço de Infra-estruturas do Comando das Forças de Segurança de Macau — nomeado para exercer, por acumulação, e nos termos do artigo 2.º do Decreto de 31 de Agosto de 1912, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 24 665, de 20 de Novembro de 1934, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, o cargo de chefe da Missão de Estudos Cartográficos de Macau. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$40,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 108/73, de 16 de Março, conjugado com o artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, assumiu, em 18 de Dezembro corrente, por substituição, as funções de director do Centro de Informação e Turismo, o técnico de 1.ª classe, António de Vasconcelos Mendes Lis, director-adjunto, em virtude do impedimento do titular do lugar, Dr. Jorge Alberto Hagedorn Rangel, em missão de serviço oficial no estrangeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que, tendo S. Ex.ª o Governador, por mensagem, via telex, n.º 350, de 2 de Dezembro corrente, dirigida a Sua Excelência o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, proposto a nomeação do major de infantaria c/CCEM, Óscar Gomes da Silva, para o cargo de comandante das Forças de Segurança de Macau, interino, foi recebida, em 15 do mesmo mês e ano, a seguinte mensagem do Estado-Maior-General das Forças Armadas:

«Ref. Telex 350 de 02DEZ78 Sexa Almirante V/CEMGFA autorizou por despacho de 15DEZ78 nomeação interina, partir 04DEZ78, major Óscar Gomes Silva para Comandante F. S. M.».

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major de infantaria.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Por ter saído inexacta a publicação dos artigos 176.º e 177.º do Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho, novamente se publicam:

Artigo 176.º O quadro do pessoal menor das escolas luso-chinesas será, em regra, constituído da seguinte maneira:

Frequência até 50 alunos		1 servente
Frequência até 100 alunos	1 auxiliar de 4.ª classe	1 servente
Entre 100 e 200 alunos	1 auxiliar de 4.ª classe	2 serventes
Entre 200 e 400 alunos	2 auxiliares de 4.ª classe	4 serventes
Mais de 400 alunos	4 auxiliares de 4.ª classe	6 serventes

Artigo 177.º São deveres especiais dos auxiliares de 4.ª classe:

- a) Cooperarem na manutenção da boa ordem e disciplina entre os alunos, dentro e nas proximidades da escola, principalmente à entrada e saída das aulas e durante os recreios;
- b) Cuidarem da limpeza, conservação e arrumação do mobiliário e material da escola;

c) Executarem serviços de secretaria e quaisquer outros de apoio à escola, por solicitação do director ou dos professores;

d) Comparecerem na escola, um quarto de hora antes do começo das aulas;

e) Retirarem-se somente quando as aulas estejam todas terminadas e não haja alunos dentro do recinto escolar;

f) Permanecerem no edifício escolar durante as horas lectivas, podendo ausentar-se apenas em serviço da escola, ou por motivo de força maior devidamente justificado.

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Secretário, *Ilda Newton Parreira*.

GABINETE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO (GADE)

Rescisão de contrato

Mediante despacho de S. Ex.ª o Governador, de 23 de Outubro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1978, é rescindido, a pedido do interessado, o contrato celebrado com o arquitecto, Eduardo Henrique Lima Soares, em 22 de Outubro de 1977 (publicado no *B. O.* n.º 43, de 22 de Dezembro de 1977) para prestação de serviço como arquitecto de 1.ª classe do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, a partir do dia 23 de Novembro do corrente ano.

Gabinete de Apoio e Desenvolvimento, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Coordenador, *Manuel Joaquim Pinto*, especialista.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 20 do corrente:

Henrique Madeira Pacheco, comandante da Polícia Municipal — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-9-1976, publicada no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11-9-1976, com os aumentos legais 37 7 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 10-7-1976 a 15-5-1978 — 1 ano, 10 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 2 7 3

TOTAL 40 2 18

António do Serro, chefe de oficinas do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de diuturnidade, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-11-1968 a 24-11-1978 10 — 2

Rita Sermelinda da Silva Rodrigues, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 15-12-1966, publicada no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17-12-1966, com os aumentos legais 5 3 1

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 16-11-1966 a 31-10-1978 — 11 anos, 11 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 14 4 6

TOTAL 19 7 7

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-6-1962 a 30-10-1978 16 4 1

Roberto Manuel Rodrigues, segundo-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado liquidado por portaria de 20-6-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25, de 23-6-1973, com os aumentos legais 14 2 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 20-5-1973 a 31-10-1978 — 5 anos, 5 meses e 12 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 6 6 14

TOTAL 20 8 16

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 29-7-1961 a 31-10-1978 17 3 3

José Manuel do Rosário, agente-motorista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado liquidado por portaria de 9-2-1972, publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 12-2-1972, com os aumentos legais 26 6 21

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 28-1-1972 a 5-12-1978 — 6 anos, 10 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 43 125, de 19-8-1960 e do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 9 7 6

TOTAL 36 1 27

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-1-1962 a 5-12-1978 16 10 10

Alexandre da Rosa, enfermeiro-psiquiátrico do quadro privado de enfermagem, ramo de enfermagem geral especializada, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 12-12-1973, publicada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 15-12-1973, com os aumentos legais 26 2 18

Tempo de serviço prestado ao Estado como aluno do curso elementar de enfermagem da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, no período: de 3-10-1949 a 31-7-1951 — 1 ano, 9 meses e 29 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 2 10

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-10-1973 a 27-11-1978 — 5 anos, 1 mês e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 6 1 8

TOTAL 34 6 6

Choi Kit, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-8-1948 a 27-11-1978 — 30 anos, 3 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 36 4 20

Fernando de Oliveira Moraes, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais 6 5 21

Tempo de serviço prestado ao Estado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 10-2-1964 a 28-3-1973 — 9 anos, 1 mês e 18 dias; e de 1-9-1973 a 5-12-1978 — 5 anos, 3 meses e 5 dias, o que tudo somado perfaz—14 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 20 1 26

TOTAL 26 7 17

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar 5 9 4

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 10-2-1964 a 28-3-1973 e de 1-9-1973 a 5-12-1978 14 4 23

TOTAL 20 1 27

Isabel Gouveia, professora do Ensino Primário Oficial de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1972 a 30-10-1978 — 6 anos e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 7 3 18

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1972 a 30-10-1978 6 1 —

3.º — Para efeitos de mudança de escala:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 2-10-1972 a 30-10-1978 6 1 —

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Lei Vá, condutor de automóveis de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Marinha — rectificado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:

Nas Obras do Plano de Fomento das Ilhas: de 16-1-1964 a 31-10-1971; e nos Serviços de Marinha: de 9-6-1973 a 22-7-1974 — 8 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a..... 10 8 12

António Rosa Nunes, subchefe n.º 26, da Polícia Marítima e Fiscal — rectificado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado, como militar, com os aumentos legais..... 2 11 —

Tempo de serviço prestado ao Estado, liquidado por portaria de 14-12-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 18-11-1978, com os aumentos legais 14 6 16

TOTAL 17 5 16

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de liquidação de tempo de serviço, efectuada no *Boletim Oficial* n.º 50, de 16 de Dezembro de 1978, respeitante ao primeiro-oficial da Repartição dos Serviços de Economia de Macau, Joana Maria de Sousa Santos:

Anos Meses Dias

onde se lê «Total 29 4 26»

deve ler-se «Total 30 4 28»

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 29 de Novembro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Cecília Inácio Pinto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, contratada, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — transitada, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, para o mesmo cargo, em regime de nomeação definitiva, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado.

Pedro Chung, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, contratado, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — transitado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, para o mesmo cargo, em regime de nomeação definitiva, por contar mais de 5 anos de serviço prestado ao Estado.

Carlos Ritchie Fão, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, contratado, do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — transitado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, para o mesmo cargo, em regime de nomeação provisória, por contar menos de 5 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 6 de Dezembro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Lucas Lei, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 12 de Janeiro de 1979.

Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 12 de Janeiro de 1979.

Thomas Ming Yeh Shih, letrado de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 12 de Janeiro de 1979.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Pedro Lô da Silva*, adjunto.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Outubro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano: Maria Elisa Morais Alves — nomeada para o cargo de professora eventual do 1.º grupo da Escola Preparatória do Ensino Se-

cundário, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 16 de Outubro do corrente ano, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

Maria Guilhermina Freire Pinto Ramalho — nomeada para o cargo de professora eventual do 3.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, devendo entrar no exercício das suas funções, a partir de 20 de Outubro de 1978, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, e nos termos da alínea *a*) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 28 de Novembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

João Carlos Yeong, professor, de serviço eventual, do Ensino Primário Luso-Chinês — exonerado, a seu pedido, do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 30 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Setembro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30/9/78, a partir da data em que tomar posse do lugar de auxiliar de apuramentos estatísticos da Repartição dos Serviços de Estatística.

Por despachos de 28 de Novembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Lúcia Guilhermina da Silva Rodrigues, contínuo do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeada para prestar serviço no «Ensino Liceal Extraordinário», do mesmo Liceu, durante o ano lectivo de 1978/1979, nos termos do § único do artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1939, com a nova redacção dada pelo artigo único da Portaria n.º 18/74, de 16 de Fevereiro.

Américo do Espírito Santo Guilherme, segundo-oficial, interino, do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado para prestar serviço no «Ensino Liceal Extraordinário», do mesmo Liceu, durante o ano lectivo de 1978/1979, nos termos do § único do artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1939, com a nova redacção dada pelo artigo único da Portaria n.º 18/74, de 16 de Fevereiro.

Chang Hong, servente de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado para prestar serviço no «Ensino Liceal Extraordinário», do mesmo Liceu, durante o ano lectivo de 1978/1979, nos termos do § único do artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1939, com a nova redacção dada pelo artigo único da Portaria n.º 18/74, de 16 de Fevereiro.

Tou Siu Hong, servente de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado para prestar serviço no «Ensino Liceal Extraordinário», do mesmo Liceu, durante o ano lectivo de 1978/1979, nos termos do § único do artigo 6.º da Por-

taria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1939, com a nova redacção dada pelo artigo único da Portaria n.º 18/74, de 16 de Fevereiro.

Lília Teresa Amélia dos Santos Sapage, contínuo (chefe do pessoal menor) do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeada para prestar serviço no «Ensino Liceal Extraordinário», do mesmo Liceu, durante o ano lectivo de 1978/1979, nos termos do § único do artigo 6.º da Portaria n.º 9 233, de 20 de Dezembro de 1939, com a nova redacção dada pelo artigo único da Portaria n.º 18/74, de 16 de Fevereiro.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 30 de Novembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Leong Fai, servente de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique — exonerado, a partir de 1 de Dezembro, das funções de auxiliar das instalações de desenho, para que fora nomeado por portaria de 1 de Novembro de 1962, publicada no *Boletim Oficial* n.º 47, de 24 de Novembro de 1962.

Por despacho de 30 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

Tou Siu Hong, servente de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique — nomeado para exercer as funções de auxiliar das instalações de desenho, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto do Ensino Liceal, na vaga resultante da exoneração concedida ao titular do lugar, Leong Fai, por despacho desta data.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Novembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1978:

Tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugado com os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M, de 18 de Novembro, o pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, é transitado para as novas categorias funcionais, integradas no quadro administrativo dos mesmos Serviços:

Felisberta Maria Isabel de Siqueira, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais — transita, definitivamente, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Lília Maria Amada Isidro e Gabriela Bebé Gracias, segundos-escriturários do quadro do pessoal contratado — transitam, definitivamente, por contarem mais de cinco anos de serviço efectivo, para os lugares de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe.

Norma Y Alves, terceiro-escriturário do quadro do pessoal contratado — transita, definitivamente, por contar mais de cinco anos de serviço efectivo, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Isabel dos Santos Poupinho Madeira, Telma Fátima Sales Pereira Basílio, João Luís da Cunha, Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, Maria Fátima Sales Pereira, Rosalina Maria de Almeida da Silva e Virgínia de Sousa Gomes Sanchez, terceiros-escriturários do quadro do pessoal contratado — transitam, provisoriamente, por contarem menos de cinco anos de serviço efectivo, para os lugares de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe.

Noémia Maria da Fátima Lameiras, dactilógrafa, com menos de dez anos de serviço efectivo, do quadro dos serviços gerais — transita, provisoriamente, para o lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, por assim ter requerido, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto.

Por despacho de 30 de Novembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro de 1978:

Chan Chau, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente destes Serviços — dispensado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 5 de Novembro findo, para que fora transitado por despacho de 31 de Dezembro de 1971, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 8 de Janeiro de 1972.

Por despachos de 31 de Novembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro corrente:

Rui Dillon Ferreira de Almeida, dactilógrafo do quadro dos serviços gerais, destes Serviços, presentemente na situação de licença ilimitada, concedida por despacho de 12 de Outubro de 1977, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1977, com efeitos a partir de 12 de Outubro de 1977 — autorizado a reingressar, definitivamente, nos mesmos Serviços, como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga resultante da exoneração do titular do lugar, Eduardo Baptista da Rosa. (É devido o emolumento de \$16,00).

Umram Bibi, agente sanitário de 3.ª classe do quadro privativo de saúde pública, destes Serviços, 9.º classificado no concurso para terceiros-escriturários a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 30, de 23 de Julho de 1977 — nomeada, nos termos do disposto nos artigos 63.º a 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino, do quadro administrativo, destes mesmos Serviços, indo ocupar a vaga resultante da nomeação do proprietário do lugar, Almerinda Fátima de Almeida da Silva Baptista, para aspirante,

interino, dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, interino, *João Henrique Estêvão Fialho*, médico de 1.ª classe.

REPARTIÇÃO DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano: Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz, primeiro classificado no concurso documental a que se refere a lista definitiva de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 41, de 14 de Outubro de 1978 — assalariada, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugados com o artigo 31.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, como contínuo de 3.ª classe do quadro de serviços gerais destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante do lugar criado pela mesma lei e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 5 de Dezembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 do mesmo mês e ano:

Rogério da Luz Vicente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição dos Serviços de Estatística — exonerado do seu actual cargo para o qual fora nomeado por despacho de 5 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomou posse do cargo de auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro do pessoal técnico auxiliar, da mesma Repartição.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 20 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Felisberto Augusto da Silva, guarda de 2.ª classe, contratado, da Cadeia Central de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$11 124,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 36 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$ 980,00, correspondente ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, se-

gundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

João Evangelista da Luz, guarda de 3.ª classe n.º 303/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: 11 583,60, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 39 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$940,00, correspondente ao grupo «V», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 30 de Novembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

Hó Lai, servente de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$4 977,60, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 21 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$740,00, correspondente ao grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Cheang Kei, mecânico do quadro do pessoal assalariado permanente dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$12 705,60, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$1 160,00, correspondente ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Livínia Maria Gomes da Silva, primeiro-oficial, interino, da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$22 560,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, consi-

derando o vencimento de Pts: \$1 770,00, correspondente ao grupo «L», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, e ainda a média das remunerações mensais percebidas nos últimos 2 anos de \$60,00, nos termos da alínea b) do n.º 4, do artigo 4.º do referido Decreto n.º 52/75.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despachos de 4 de Dezembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 14 do mesmo mês e ano:

Francisco Madeira de Carvalho ou Francisco Xavier da Silva Madeira de Carvalho, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$16 316,40, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 35 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$1 460,00, correspondente ao grupo «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, e ainda a média mensal das remunerações percebidas nos últimos dois anos de Pts: \$43,90, nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do referido Decreto n.º 52/75.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Luciano de Jesus César, chefe do Corpo de Bombeiros de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única de Pts: \$19 200,00, calculada nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, relativa a 40 anos de serviço prestado ao Estado, considerando o vencimento de Pts: \$1 550,00, correspondente ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo orçamento do Território, nas proporções de $\frac{870}{1000}$ e $\frac{130}{1000}$ a que correspondem, respectivamente, 35 anos, 9 meses e 8 dias e 5 anos, 4 meses e 17 dias de serviço prestado.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 18 de Dezembro de 1978:

Alberto dos Santos da Luz, aspirante provisório da Repartição dos Serviços de Finanças — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino,

aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extractos de despachos

Por despachos de 4 de Dezembro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Ieng Leong Ching — exonerado do cargo de distribuidor de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 23 de Agosto de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 1 de Setembro do mesmo ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 36, de 9 de Setembro de 1978, a partir da data de admissão no cargo de ajudante de tráfego de 2.ª classe, eventual, dos referidos Serviços.

José Kok, aliás Kok Chi Vai — exonerado do cargo de distribuidor de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal auxiliar da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, para que havia sido nomeado por diploma de provimento de 23 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1978, a partir da data de admissão no cargo de ajudante de tráfego de 2.ª classe, eventual, dos referidos Serviços.

Por despachos de 4 de Dezembro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 do mesmo mês e ano:

Aura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva, telefonista de 2.ª classe do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, por conveniência de serviço, para exercer as funções de telefonista de 1.ª classe, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga a deixar por Leonel José Cupertino Onofre Jorge. (É devido o emolumento de \$16,00).

Leonel José Cupertino Onofre Jorge, telefonista de 1.ª classe do quadro do pessoal de exploração da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, por conveniência de serviço, para exercer as funções de telefonista-chefe, interino, do mesmo quadro e Serviços, nos termos do artigo 63.º e § único do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da desligação do serviço, para efeitos de aposentação, do funcionário dessa categoria, *Laertes Leopoldo da Costa*. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 11 de Dezembro de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

José António Badaraco, terceiro-oficial fiel de depósito e material do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Outubro de 1978, por se encontrar nas condições do n.º 2 do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: \$17 892,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, de conformidade com a portaria de liquidação do seu tempo de serviço publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 6 de Agosto de 1977, e ao vencimento mensal de Pts: \$1 310,00, do grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido das diuturnidades de Pts: \$50,00, nos termos do artigo 4.º do citado Decreto n.º 36/76/M, e de \$131,00, correspondente a 10% do seu vencimento único, nos termos do artigo 166.º do citado Estatuto.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Rescisão de contrato

Por despacho de S. Ex.ª o Governador de 28 de Novembro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Álvaro Augusto da Costa — rescindido o contrato para prestação de serviço em funções equivalentes às de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Economia, a partir de 17 de Agosto do corrente ano.

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Novembro de 1978, de S. Ex.ª o Governador, anotado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Dezembro do mesmo ano:

Amadeu Jorge Borges, chefe de brigada da Repartição dos Serviços de Economia — denunciado o contrato de provimento celebrado para o exercício do referido cargo, a partir de 15 de Janeiro de 1979, nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Extractos de despachos de licenciamento

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 12 de Dezembro de 1978, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 2.ª classe, denominado «Fábrica de Tecelagem de Seda Macau», em inglês, «Macao Silk Weaving Factory», sito nos 2.º e 3.º andares do prédio n.º 1, da Rua Cinco do Bairro da Areia Preta (Ed. Man Fong), para a exploração da indústria de fiação e tecelagem de tecidos (tecidos de seda), nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Susana Chou Vaz da Luz, aliás Susana Chou.

(Custo desta publicação \$10,90)

Por despacho de 15 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 1.ª classe, denominado «Fábrica de Luvas Kong Ip», em chinês, «Kong Ip Sau Tou Chong» e, em inglês, «Industrial Gloves Factory», sito no r/c e 1.º andar do prédio n.ºs 29-31, da Travessa dos Lírios, para a exploração da indústria de fabricação de luvas, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Cheang Sau Tin.

(Custo desta publicação \$9,10)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO**Extractos de despachos**

Por despachos de 30 de Novembro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Dezembro do mesmo ano:

Fernanda Maria Leandro de Nogueira Botelho, aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 29 de Janeiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, aspirante do quadro privativo do Centro de Informação e Turismo — reconduzida no referido cargo, por mais três anos, a partir de 29 de Janeiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 16 de Dezembro de 1978. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU**Extractos de despachos**

Por despachos de 18 de Dezembro de 1978:

Fernando Augusto Sales Crestejo, observador de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole.

Diogo Augusto Sequeira, ajudante de observador radiotelegrafista de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar do Serviço Meteorológico de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966; conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e no estrangeiro, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Serviço Meteorológico, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Meteorologista-Chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Novembro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro do mesmo ano:

O pessoal dos Serviços de Marinha, a seguir discriminado, transite para os novos lugares da seguinte forma:

a) As primeiras-escriturárias, Teresa Maria dos Anjos e Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa, para escriturárias-dactilógrafas de 1.ª classe;

b) Os segundos-escriturários, interinos, Carlos Alberto do Nascimento Veloso e António Maria Dias Azedo, para escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe, interinos;

c) A terceira-escriturária, Henriqueta Nunes Dourado, para escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe;

d) O terceiro-escriturário, interino, João Manuel Pereira Giga, para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, interino;

e) O escriturário de 3.ª classe, Pedro Paulo Lau, para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, em regime de nomeação definitiva por ter mais de 5 anos de serviço, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M;

f) O dactilógrafo, Arnaldo Jesus do Espírito Santo Dias, para escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe, em regime de nomeação provisória, por ter menos de 5 anos de serviço, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/78/M.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Marinha, organizada nos termos dos artigos 117.º e 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1977

Números		Quadros, categorias e nomes	Datas				Situações
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
PESSOAL CIVIL DO QUADRO							
<i>Escrivão de 1.ª classe:</i>							
1	1	Cândido Benjamim Bañares.....	10- 1-1921	15- 5-1948	15- 5-1948	3-10-1964	Na secretaria da Capitania.
<i>Segundos-oficiais:</i>							
2	1	Margarida Lourenço Baptista	20- 7-1924	26- 7-1949	11- 2-1953	29- 7-1972	Em comissão de serviço no COMFORSEG.
3	2	Berta Maria de Passos da Silva	15- 5-1917	18- 1-1947	4- 3-1953	30- 7-1977	Na secção de pessoal e arquivo.
<i>Terceiros-oficiais:</i>							
4	1	Glória Maria Nunes Dourado Amorim ...	3-12-1945	20- 2-1964	1- 8-1966	8- 5-1976	Na secção de contabilidade.
5	2	Norma Fátima Lopes do Rosário da Conceição	13-10-1949	7- 6-1969	3- 4-1971	3-12-1977	Idem.
<i>Primeiros-escriurários:</i>							
6	1	Vago	—	—	—	—	—
7	2	Vago	—	—	—	—	—
<i>Segundos-escriurários:</i>							
8	1	Teresa Maria dos Anjos	31- 5-1947	20-11-1968	9- 8-1969	25- 9-1976	Na secção do pessoal. a)
9	2	Virgínia Teresa Lopes do Rosário Sousa ...	2- 9-1951	13-11-1971	23-12-1972	15-11-1976	Na secção de contabilidade. a)
<i>Terceiros-escriurários:</i>							
10	1	Carlos Alberto do Nascimento Veloso	16-10-1952	14- 6-1975	21- 8-1976	21- 8-1976	Na secção do pessoal. b)
11	2	António Maria Dias Azedo	6- 4-1952	1- 6-1975	25- 9-1976	25- 9-1976	Na secretaria da Capitania. b)
12	3	Henriqueta Nunes Dourado	6-11-1957	15-11-1976	15-11-1976	15-11-1976	Na secção de abastecimento.
<i>Mestre dos serviços marítimos:</i>							
13	1	Vago	—	—	—	—	—
<i>Contramestre dos serviços marítimos:</i>							
14	1	Fernando Manuel de Jesus Valente	8- 6-1934	23- 7-1970	30- 1-1965	2- 4-1977	Nos serviços marítimos. c)
PESSOAL CIVIL CONTRATADO							
<i>Adjunto de hidrografia:</i>							
15	1	Alberto Carlos de Sena Fernandes	18- 8-1929	17- 1-1953	25- 3-1965	25- 3-1965	Na secção de hidrografia.
<i>Adjunto de dragagens:</i>							
16	1	Gerardo Marques da Cunha	26- 6-1924	1- 5-1941	—	1- 1-1976	Nos serviços marítimos. d)
<i>Mestre de rebocador:</i>							
17	1	Albertino Carlos da Rosa	19- 8-1932	1-11-1952	16-12-1972	26-11-1977	Idem.
<i>Mestre de draga:</i>							
18	1	Edmundo Normando Carvalho e Sousa ..	12- 4-1932	1- 2-1954	26- 8-1967	26- 6-1976	Nos serviços marítimos. e)
<i>Contramestre de draga:</i>							
19	1	José da Piedade Roque das Neves	22- 5-1927	1- 9-1951	7-12-1962	7-12-1962	Idem. f)
<i>Patrão de rebocador:</i>							
20	1	Vago	—	—	—	—	—
<i>Desenhador de 2.ª classe:</i>							
21	1	António Francisco Lau ou António Francisco da Conceição	6- 5-1945	20-11-1965	20-11-1965	18-10-1975	Na secção da hidrografia.
<i>Auxiliar de hidrografia de 1.ª classe:</i>							
22	1	Regina Isabel Nogueira	25- 1-1957	5- 2-1977	5- 2-1977	5- 2-1977	Idem.

Números		Quadros, categorias e nomes	Datas				Situações
De ordem	De classe		Do nascimento	No serviço público	No quadro	Na categoria	
23	1	<i>Auxiliar de hidrografia de 2.ª classe:</i> José Maria de Jesus Fernandes dos Remédios	12- 1-1957	26- 2-1977	26- 2-1977	26- 2-1977	Na secção de hidrografia.
24	1	<i>Escriturário de 3.ª classe:</i> Pedro Paulo Lau	21- 2-1920	21- 1-1953	21- 1-1953	21- 1-1953	Na secretaria da Capitania.
25	1	<i>Dactilógrafo:</i> Maria Cecília de Sena Fernandes Pereira Leonardo	1- 7-1930	g)18- 6-1960	5- 3-1977	5- 3-1977	Na Obra Social.
26	1	<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i> Valdemar Fernando Antunes Esteves	9- 9-1948	9- 7-1977	9- 7-1977	9- 7-1977	Na Capitania.

- a) Exerce, por interinidade, as funções de primeiro-escriturário;
 b) Exerce, por interinidade, as funções de segundo-escriturário;
 c) Exerce, por acumulação, as funções de mestre dos serviços marítimos, desde 26-11-77;
 d) Encontra-se de licença da Junta, desde 28-7-77;
 e) Exerce, por substituição, o cargo de adjunto de dragagens, desde 20-8-77;
 f) Exerce, por acumulação, as funções de mestre de draga, desde 26-11-77;
 g) Com interrupções: de 12-11-68 a 3-10-69; 15-7-70 a 30-9-71; 1-7-72 a 30-9-74; e de 1-7-75 a 4-3-77.
- De licença ilimitada: Maria Teresa Pinto Marques Alves, segundo-escriturário.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *João Galdes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 15 de Setembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Dezembro de 1978:

Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães, major de infantaria — nomeado, nos termos do artigo 66.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para exercer as funções de segundo-comandante, interino, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, enquanto durar o impedimento do major, Fernando José Brandão Lopes Pinto. (É devido o emolumento de \$40,00).

Declaração

Em virtude do major de infantaria, Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila, comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ter sido nomeado para desempenhar as funções de comandante, interino, das Forças de Segurança de Macau, desde 9 de Setembro do corrente ano, declara-se, para os devidos efeitos, que Fernando José Lopes Pinto, major de infantaria, segundo-comandante da referida Polícia, assumiu as funções de comandante, interino, da mesma força de segurança durante o período em que se mantiver o impedimento do titular do lugar, nos termos da alínea a) do artigo 55.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com vista ao artigo 7.º do Regulamento do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Comandante, interino, das F. S. M., *Oscar António Gomes da Silva*, major.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho

Tendo em vista o disposto no artigo 89.º do Regulamento Disciplinar dos Corpos de Segurança Pública do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 48 190, de 30 de Dezembro de 1967;

Atendendo ao proposto pelo comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

São nomeados os seguintes funcionários para constituírem, no ano de 1979, o Conselho de Disciplina do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

a. Efectivos:

PRESIDENTE: Major de infantaria, Virgílio de Paiva Barreto Magalhães.

VOGAIS: Capitão de artilharia, José Luís Pinto Ramalho;

Comandante de secção, Eduardo Celestiano dos Santos Atraca;

Comissário-chefe, Júlio Marreiros.

Comissário, Fernando de Oliveira Morais.

Chefe de esquadra, António Eduardo Lameiras.

SECRETÁRIO: Subchefe de esquadra n.º 24/74/F, Lurdes Maria da Conceição Lau de Morais.

b. Suplentes:

Capitão de infantaria, António Feijó Andrade Gomes;

Comandante de secção, Manuel Gonçalves Pires;

Comissário-chefe, Eugénio de Sousa;
Comissário, Sebastião João Xequê Ussen
Mamblecar;
Chefe de esquadra, Mário dos Santos Gouveia.

SECRETÁRIO: Guarda de 2.ª classe n.º 84/77/F, Maria Luísa Cardoso.

Residência do Governo, em Macau, aos 18 de Dezembro de 1978. — O Governador, *José Eduardo Garcia Leandro*.

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Novembro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Dezembro de 1978:

Os agentes, abaixo designados, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovidos, ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do capítulo I do Regulamento de Admissão e de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, a guarda de 1.ª classe:

Guarda de 2.ª classe n.º 107/77, Onofre Maria da Conceição Lau;

Guarda de 2.ª classe n.º 136/72, António Saturnino Lobato Faria;

Guarda de 3.ª classe n.º 786/77, Liaquat Ali Khan;

Guarda de 2.ª classe n.º 606/65, José António Lei;

Guarda de 2.ª classe n.º 22/76, José Manuel da Costa;

Guarda de 2.ª classe n.º 83/68, José Carlos;

Guarda de 2.ª classe n.º 389/70, Júlio Fernandes;

Guarda de 2.ª classe n.º 381/68, Leong Tong;

Guarda de 2.ª classe n.º 449/75, Joaquim Leitão;

Guarda de 3.ª classe n.º 105/77, Henrique Napoleão Campos;

Guarda de 2.ª classe n.º 113/71, Joaquim Gomes Viseu;

Guarda de 2.ª classe n.º 579/68, Pedro Wong;

Guarda de 3.ª classe n.º 519/77, Felisberto A. das Dores Cordeiro;

Guarda de 2.ª classe n.º 144/71, Joaquim José Simões Ferreira;

Guarda de 3.ª classe n.º 543/77, Alberto Augusto de Sousa;

Guarda de 2.ª classe n.º 348/70, Ng Yuk Wah ou Ng Kim Chi;

Guarda de 2.ª classe n.º 622/65, Hó Ká Fai;

Guarda de 3.ª classe n.º 118/77, João Pedro Bañares;

Guarda de 3.ª classe n.º 296/77, Joaquim Augusto de Sousa;

Guarda de 2.ª classe n.º 161/61, Ché Mei Nim.

(São devidos emolumentos individuais de \$24,00).

Declaração n.º 61/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 7 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.ª classe n.º 432/63, Tong Man Kong, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Apto para o serviço, devendo contudo serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Declaração n.º 62/78

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 14 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 19 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe de esquadra n.º 38/57,

Adriano da Silva, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão de 7 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 7 de Dezembro do mesmo ano, respeitante ao enfermeiro de 3.ª classe, contratado, António Maria do Rosário Fong, do Centro de Recuperação Social da Taipa:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Comandante, interino, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Dezembro de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 20 do mesmo mês e ano:

António Virgílio Ferreira, subchefe n.º 10, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 30 de Outubro do corrente ano, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$14 688,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$1 310,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 18 de Dezembro de 1978, anotados e visados pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano:

João Baptista, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 23 de Outubro do corrente ano, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$19 162,80, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$1 550,00, atribuído ao grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos na importância de \$80,90, nos termos da alínea b), n.º 4, do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$24,00).

José Denarte dos Reis Ângelo, guarda de 2.ª classe n.º 205, da Polícia Marítima e Fiscal — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 24 de Setembro do corrente ano, e fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 836,40, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado e ao vencimento único de \$980,00, atribuído ao grupo «U», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, segundo a tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, acrescido da diuturnidade de \$50,00, referida no n.º 1 do artigo 4.º do mesmo decreto-lei e a média mensal das remunerações percebidas nos últimos 2 anos na importância de \$39,70, nos termos da alínea b), do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara:

Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe n.º 31, da Polícia Marítima e Fiscal, Abílio Lopes das Neves:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa dias, com exclusão de serviços nocturnos e a bordo de embarcações».

— Que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 7 de Dezembro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 12 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 106, da Polícia Marítima e Fiscal, Fong Kin Vá:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença para tratamento».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 23 de Dezembro de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Listas

de classificação final das candidatas admitidas ao concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de professora de educação física do quadro do pessoal contratado do Ensino Primário Luso-Chinês, entre indivíduos do sexo feminino, de expressão chinesa, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 29 de Julho de 1978:

<i>Candidatas aprovadas</i>	<i>Classificação</i>
1.º Cheong Lai Kuan ou Truong Ly Khoun ou Lei Chi Ieng.....	15,83 valores
2.º Chao Lai Cheng	15,70 valores
3.º Leong Mui Mui.....	14,78 valores

Candidata reprovada

Sou Lai In 9,08 valores

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação desta lista.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Dezembro de 1978).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Escola Preparatória do Ensino Secundário de Macau e de outras vagas que se vierem a dar na Repartição dos Serviços de Educação, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 30 de Setembro de 1978:

Candidatos admitidos

Alice Maria Gomes;
 Albertina dos Remédios Vicente;
 Albinina Maria Carvalho da Glória;
 Amélia Gone Nin Chin;
 Américo Fernando de Carvalho;
 Arlete de Fátima Jesus Pereira;
 Artur Correia da Amada Isidro;
 Chan Ca Tong;
 Chan Mat Chou, aliás Chan Siu Chiu;
 Carlos Maria Azedo Vital;
 Cíntia Galdino Dias do Rosário;
 Cristina Lurdes do Rosário;
 Cristina Maria do Rosário;
 Daniel Vicente Ferrer do Rosário Júnior;
 Dombelo Crescente Gomes da Costa;
 Fátima Augusto de Assis;
 Fernando de Jesus;
 Fernando da Rosa de Sousa;
 Francisco Chung;
 Francisco Xavier Lay;
 Frederico Augusto Sales;
 Gilberto José Gomes;
 Joana Maria Rodrigues;
 Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
 José António da Silva;
 Josefina Joaquina da Rosa;
 Judite Maria Alves;
 Luís Vasco do Rosário;
 Manuela Garcias Yu;
 Manuel Conceição Botelho;
 Maria Ângela Botelho dos Santos;
 Maria Benvinda da Conceição Moreira Pinto;
 Maria do Céu da Assunção Gouveia Leong;
 Maria Ferreira Nisa Jacinto;
 Maria Isabel Lam Dias;
 Maria de Lurdes Mota Cruchinho da Conceição;
 Rafael Augusto César Guerreiro;
 Rafael Cheong;
 Rita Botelho dos Santos;
 Rosa Maria Sun;
 Susana Conceição do Rosário;
 Teresinha Amante Gomes Vieira;
 Teresinha Ku do Espírito Santo;
 Vítor de Oliveira;
 Verónica Maria da Luz;
 Virgínia Rosa Ferreira de Almeida.

Candidatas excluídas

Isabel Maria de Almeida Mota Cardoso Barreto Magalhães; (a)

Teresinha Nascimento da Luz. (b)

(a) Por não ter entregue dentro do prazo fixado as certidões de registo de nascimento e de habilitações literárias;

(b) Por não ter entregue dentro do prazo fixado a certidão de equivalência das suas habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 21 de Dezembro de 1978).

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 21 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1910, respectivamente, se faz público que, tendo Cheong Vai Chan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Cheang Chun, que foi servente de 1.ª classe do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 19 de Dezembro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

SECÇÃO DE TESOURO E PATRIMÓNIO**Anúncio****VENDA EM HASTA PÚBLICA**

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de

Janeiro de 1942, se realizará, no dia 6 de Janeiro próximo futuro, pelas 10,00 horas, no armazém dos Serviços de Finanças, sito na Rua João de Araújo n.º 85, a venda em hasta pública de 2 400 peças, ou sejam 20 dúzias de camisas de algodão embaladas em 20 caixas de madeira, apreendidas e que foram declaradas perdidas a favor do Estado (2.ª praça) e de sucata de diversos móveis de madeira que foram abatidos à carga da Repartição de Finanças do Concelho de Macau.

Designação de lote

Lote n.º 1 — 20 caixotes de madeira contendo 2 400 peças ou sejam 20 dúzias de camisas de algodão.

Lote n.º 2 — Sucata de diversos móveis de madeira: 2 armários pequenos, 2 armários grandes, 3 cadeiras de madeira, 1 cadeira de madeira com braços, 1 mesa de madeira grande, 2 mesas pequenas e 12 secretárias de madeira.

Lote n.º 3 — 1 armário de teca de 2,38×1,34×0,545, com duas portas e fechaduras para os livros de matrizes prediais.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar 2 400 peças ou sejam 20 dúzias de camisas de algodão e de diversos móveis de madeira, deverão prestar a caução de quinhentas patacas (\$ 500,00), que será devolvida após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender as camisas e os móveis da madeira constantes deste anúncio, se os preços oferecidos não lhe convierem;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino em Macau;

e) Os 20 caixotes de madeira contendo 2 400 peças de camisas de algodão e os móveis de madeira arrematados deverão ser retirados no prazo de três (3) dias, após a homologação do respectivo auto de venda, perdendo o direito às partes não retiradas, findo este prazo, sem qualquer indemnização.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1978. — O Chefe da Secção, *Manuel Augusto Costa*. — Visto. — O Presidente da Comissão de Vendas, *Olimpio Silva*, director de 3.ª classe.

澳門財政廳財庫暨公物科佈告

關於拍賣事宜

按照一九四二年一月三日第三二二九號訓令核准之公物保管章程第一三條之規定，茲定於一九七九年一月六日上午十時，在本澳大興街八十五號政府公物保管處倉庫將拾獲而歸政府之式仔四百件即式百打分載於二十個木箱內之棉質恤衫舉行第二次拍賣以及屬於澳門市公鈔局之各種家具廢料舉行第一次拍賣。

拍賣物品名稱

第一批——二千四百件即二百打分載於二十個木箱之棉質恤衫。
第二批——各種家具廢料：小櫃二個，大櫃二個，木椅三張，有扶手木椅一張，大木枱一張，小木枱一張及木辦公枱十二張。
第三批——2m38×1m34×0m545 雙門有鎖原作收藏房屋紀錄冊木櫃一個。

拍賣條件

a. 探明喊方式，每次所出之最低價格由拍賣委員會指定。
b. 凡有意競投上述之式仔四百件即二百打棉質恤衫及各種家具，須繳交保證金澳門幣五百元，拍賣完畢後即將之發還。
c. 倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，不予拍賣。
d. 投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳。
e. 經核准拍賣案卷後，分載於二十個木箱之二千四百件棉質恤衫及各種家具限三天期內，必須將之搬離，逾期仍未搬離，則喪失其所有權，及無權索取任何賠償。

合叙明，此佈。

一九七八年十二月十二日

拍賣委員會主席 施愛廉

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Aviso

IMPOSTO PROFISSIONAL

De conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 1, e 14.º, n.º 2, ambos do Regulamento do Imposto Profissional, aprovado pela Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, avisam-se a todos os contribuintes do 1.º (assalariados e empregados por conta de outrem) e do 2.º (profissões liberais e técnicas) grupos do referido Imposto, que deverão entregar, durante o mês de Janeiro de 1979, na Repartição de Finanças deste Concelho, em duplicado, uma declaração conforme os modelos M/1, M/2 e M/6, respectivamente.

São também por este meio avisadas todas as entidades patronais que deverão entregar no prazo e no local acima referidos uma relação nominal, em duplicado, conforme os modelos M/3 e M/4, dos assalariados e/ou empregados a quem, no corrente ano, hajam pago ou atribuído qualquer remuneração ou rendimento.

Os impressos das declarações e das relações nominais serão gratuitamente fornecidos por esta Repartição e a falta da entrega das mesmas ou a inexactidão dos seus elementos será punida com a multa de \$20,00 a \$2 000,00.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 13 de Dezembro de 1978. — O Secretário de Finanças, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro, durante o mês de Janeiro de 1979, estará aberto o cofre da Recebedoria de Fazenda deste Concelho para o pagamento do imposto profissional dos contribuintes do 2.º grupo (profissões liberais e técnicas), respeitante ao ano de 1979.

Mais faço saber que, nos termos do artigo 39.º do referido Regulamento, a falta de pagamento deste imposto no mês de vencimento importa a cobrança de juros de mora e 3% de dívida, nos sessenta dias imediatos ao termo do prazo da cobrança voluntária, incorrendo o contribuinte faltoso na multa estabelecida no artigo 53.º do mesmo Regulamento, correspondente a metade da importância da colecta em dívida.

Decorridos sessenta dias sobre o termo do prazo da cobrança voluntária, sem que se mostre efectuado o pagamento do imposto liquidado, dos juros de mora e 3% de dívidas, proceder-se-á ao relaxe.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 13 de Dezembro de 1978. — O Secretário de Finanças, *Alberto Rosa Nunes*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告

關於職業稅事宜

按照一九七八年二月廿五日第二/七八/M號法律核准之職業稅章程第一壹條一款及一四條二款之規定，茲通知所有該章程所指之第一組（散工及僱員）及第二組（自由及專門職業）納稅人須於一九七九年一月份內向本局公鈔局按各別遞交M/一、M/二或M/六式申報書一式兩份。

又通知所有僱主，須於上述期間向上述地點遞交M/三及M/四式名表一式兩份，載明本年度會支付或既定給予任何薪酬或收益之散工及/或僱員之姓名。

有關之申報書及名表表格將由本局免費供給。倘欠交或其資料不確時，將受罰款二十至二千元。

俾眾周知；此佈。

一九七八年十二月十三日

局長 盧義斯

澳門市公鈔局佈告

關於職業稅事宜

澳門市公鈔局佈告

關於職業稅事宜

按照一九七八年二月廿五日第二/七八/M號法律核准之職業稅章程第三七條二款之規定，茲定於一九七九年一月份內，本市公鈔局征收處將開庫征收一九七九年度第二組納稅人（自由及專門職業）之職業稅。

又按照上述章程第三九條之規定，倘在應繳稅月份內未繳納時，於自動繳納期滿後六十天內除加征過期利息及欠款百分之三外，違例納稅人並受該章程第五三條所指之罰款相當於欠繳稅款之半數。

倘於自動繳納期滿逾六十天後仍未清繳已結算之稅款、過期利息及欠款百分之三時，即予進行催征。

茲將本佈告多繕數張，除以中葡文本標貼、刊行政府公報及分別刊登中、葡文報紙外，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。

一九七八年十二月十三日

局長 盧義斯

Tradução feita por

António José Freitas.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

Concurso público n.º 17/78/CFSM

Faz-se público que, no dia 27 de Dezembro de 1978, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da

Tradução feita por

António José Freitas.

Edital

IMPOSTO PROFISSIONAL

Alberto Rosa Nunes, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber que, de harmonia com o disposto no artigo 37.º, n.º 2, do Regulamento do Imposto profissional, aprovado pela

Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau, se procederá ao concurso público para «Obras de adaptação e conservação de algumas dependências do edifício do CFSM».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração do C. F. S. Macau, o depósito provisório de \$2 200,00, além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis às horas de expediente, na Divisão de Administração do Comando das Forças de Segurança de Macau.

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1978. — O Presidente do Conselho Administrativo, *António de Almeida*, major do SAM.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de segundo-oficial do quadro privativo da Subdirectoria da Polícia Judiciária, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 7 de Outubro de 1978:

Beatriz dos Remédios Valoma Marques;

Francisco José Manhão;

Jorge Ló, aliás Jorge Assunção.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Dezembro de 1978).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976.** — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957** — \$1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72)** — \$0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO** — \$0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO** — \$2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I** — N.ºs 1, 2 e 3 — \$0,50 cada — 2.ª Série — Volume 1 — N.ºs 3 e 6 — \$0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: 3.ª Série** — Vol. I — N.ºs 1 a 5 de 1964 — Vol. II — N.ºs 1 a 6 de 1964 — Vol. III — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. IV — N.ºs 1 a 6 de 1965 — Vol. V — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VI — N.ºs 1 a 6 de 1966 — Vol. VII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. VIII — N.ºs 1 a 6 de 1967 — Vol. IX — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. X — N.ºs 1 a 6 de 1968 — Vol. XI — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XII — N.ºs 1 a 6 de 1969 — Vol. XIII — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XIV — N.ºs 1 a 6 de 1970 — Vol. XV — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVI — N.ºs 1 a 6 de 1971 — Vol. XVII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XVIII — N.ºs 1 a 6 de 1972 — Vol. XIX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XX — N.ºs 1 a 6 de 1973 — Vol. XXI — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXII — N.ºs 1 a 6 de 1974 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 4 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 e 2 de 1975 — Vol. XXIII — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXIV — N.ºs 1 a 6 de 1975 — Vol. XXV — N.ºs 1 a 6 de 1976 — Vol. XXVI — N.ºs 1 a 5 de 1976 — Vol. XXVII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXVIII — N.ºs 1 a 6 de 1977 — Vol. XXIX — N.ºs 1 e 5 de 1978 — Custo de cada exemplar — \$3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1** — \$0,20.
- CADASTRO PARA REGISTO DOS AUTOMÓVEIS DO ESTADO** — \$2,00.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRESA NACIONAL** — \$1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS** — \$1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO** — \$1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS** — 5.º e 7.º ano — \$2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS** — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS** — \$1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS** — \$0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA** — \$4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (montado em cartão)** — \$0,50.
- IDEM, (folhas avulsas)** — \$0,20.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS** — \$3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:**
(Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$ 7,50
Cartonado \$ 6,00
- (Formato escolar)
Encadernado em marroquim \$ 20,00
Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:**
(Formato escolar)
Um grosso volume de 1866 páginas — \$35,00.
- (Formato de algibeira)
Encadernado em marroquim \$14,00
Cartonado \$12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA** — \$5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem** — \$5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem** — \$5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada** — \$0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M.** — \$5,00.
- DIPLOMA ORGÂNICO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA** — \$1,00.
- ESTATUTO ORGÂNICO DE MACAU** — \$2,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO** — \$0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO** — \$0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO (caderneta) (artigo 114.º do E. F. U.)** — \$3,00 cada.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO** — \$3,90.
- GUIA MODELO B** — \$0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS** — \$6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914** — \$1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS** — \$2,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA** — \$1,50.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS** — \$3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO** — \$1,20.
- LEI ORGÂNICA DO ULTRAMAR PORTUGUÊS** — \$2,00.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM** — \$2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes** — \$30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Rev. Chantre António Ngan:**
1.º volume — \$1,00.
Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$1,50.
Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$2,00.
Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$1,00.
Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$5,00.
Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$3,00.
Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA** — \$1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU** — \$3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL** — \$0,80.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro)** — (em chinês) — \$0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號國令) 每本定價七角**
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA** — \$1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS)** — \$4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO** — \$1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS** — \$2,00.
- REGULAMENTAÇÃO DA ELEIÇÃO DOS VOGAIS DOS CONSELHOS LEGISLATIVOS DAS PROVÍNCIAS ULTRAMARINAS** — \$0,60.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL** — \$2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS** — \$2,50.
- REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE MACAU** — \$0,60.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR** — \$3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR (CHINÊS)** — \$3,00.
- REGULAMENTO DA OCUPAÇÃO E CONCESSÃO DE TERRENOS DO ESTADO** — \$1,90.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOLÉCTRICAS** — \$0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR** — \$0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR** — \$3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS** — \$1,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO DO SELO** — (tradução em chinês) — \$0,80.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS** — \$0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU** — \$0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS** — \$3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS** — \$1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES** — \$1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS** — \$1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS** — \$1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR** — \$0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL** — \$3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS)** — \$3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA** — \$5,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS)** — \$4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL** — \$4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS)** — \$4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO** — \$0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** — \$2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada** — \$0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNÓGRÁFICO E OBSCENO** — \$1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 6,40

正毫四元六銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU